



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR: <i>Amílcar de Menezes</i>

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO
Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, alterando o inciso I do § 3º do art. 19 do Decreto Lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e inciso I do art. 29 da Medida Provisória 627, de 11 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 2º
“Art. 19º
§3º
I – absorção de prejuízos, na forma prevista no parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976; ou
II –” (NR)
Art. 29 -
I – absorção de prejuízos, na forma prevista no parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976; ou

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013 às 15h56
Tiago Drum - Matr 256056

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA	ASSINATURA <i>Amílcar de Menezes</i>
------	---

JUSTIFICAÇÃO

Atribuir um critério fiscal para absorção de prejuízos diferentemente daquele previsto no parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976, implicará na perda da integração com a escrituração comercial e prejuízo da escolha possibilitada pela legislação societária.

Antônio Silva